



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

Decreto nº 009/2020

FRONTEIRAS(PI), 18 de Março de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Fronteiras/PI.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – ESTADO DO PIAUÍ**, a Sra **MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de Fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de Novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º- Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º- Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias, desde a publicação:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; e

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único: Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete Administrativo Municipal, Vigilância Sanitária ou Órgão competente e assessoria de saúde do município de Fronteiras/PI.

Art. 3º- Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia se tiveram contato, ou, estiveram em locais onde o surto do vírus é mais acentuado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

Parágrafo único: Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º- Fica vedada, pelo prazo de quatorze dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

I - tenha regressado, nos últimos sete dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países ou estados da Federação Brasileira em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde; ou

II - apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo único: O Secretário da Saúde ou o Dirigente Máximo da Entidade deverá adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o “caput” deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, os Países ou Estados da Federativos do Brasil que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 participem de reuniões presenciais ou realizem de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º- As Escolas vinculadas a Secretaria de Educação do Município de Fronteiras/PI, suspenderão suas atividades escolares, conforme seu próprio regimento interno pelo prazo não menos de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único: Havendo necessidade de prorrogação do prazo supra citado, caberá a secretaria tornar público sua decisão, sendo esta motivada.

Art. 6º- A Secretaria de Saúde do Município de Fronteiras/PI e, seus dependentes, adotará medidas administrativas internas com a finalidade de reduzir o fluxo de pessoas e servidores ligados a mesma.

Parágrafo único: Com o fim de evitar aglomerações a secretaria deverá apregoar em local visível, conforme bem entender a administração, as medidas necessárias a serem tomadas para evitar o contágio dos seus servidores e dos pacientes.

Art.7º- Está proibido a expedição de alvará para realização de eventos nos quais contêm aglomeração de mais de 50 (cinquenta pessoas).

I-Festas que dependem da autorização do ente Administrativo Municipal e da Polícia local, deverá provar (apresentando plano de segurança, quantidade de pessoas, ambiente a ser realizado, dentre outros) que tal episódio obedecerá o caput acima.

II-Fica suspenso, independente de alvará, qualquer evento em ambiente fechado nas dependências ou propriedades do Município de Fronteiras/PI.

Parágrafo único: propriedades privadas não estão enquadradas nos termos do inciso II, dependências e propriedades. Porém, recomenda-se a adoção de tais medidas.

Art.8º- Este Decreto recomenda aos estabelecimentos comerciais, com possibilidade de cassação do alvará de funcionamento e multa, que adotem medidas de segurança com a finalidade de evitar aglomerações nos estabelecimentos.

I-Restaurantes, bares, churrascarias e afins deverão manter uma distância de mesas não inferior a 1,5m (um metro e meio) uma das outras e;

II- manterão suas dependências sempre higienizadas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

III- mercados, vendas e lojas adotarão medidas para evitar aglomeração de pessoas em seu ambiente, com finalidade de prevenir a disseminação do COVID-19;

IV- Academias, centro desportivos, estádios de futebol, poliesportivos e afins deverão adotar medidas onde garanta uma distância de 1,5 m no mínimo entre pessoas em ambiente fechado..

Parágrafo Único: ambientes fechados, descritos no inciso IV, com tamanho inferior a 10x30 (dez por trinta) deverá reduzir o número de pessoas para 10 (dez).

Art. 9º- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 4º; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 10º.

Art. 10º- Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 11º- Fica suspenso, todo o atendimento Coletivo ao Público nos Centros de Referência de Assistência – CRAS, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado

Art. 12º- Pessoas provenientes de países e estados brasileiros onde haja transmissão comunitário do Corona Vírus deverão

- I- Ficar em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias quando não ocorrer sintomas respiratórios como febre, tosse e falta de ar.
- II- Ficar em isolamento domiciliar por 14 dias quando tiver os sintomas mencionados acima.


Art. 13º - Da mesma forma, fica proibido de circular dentro do município de Fronteiras/PI qualquer tipo de transporte clandestino, como ônibus, vans e afins.

Art. 14º- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Município de Fronteiras/PI.

Art. 15º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fronteiras -PI

18 de Março de 2020.


Maria José Ayres de Sousa
Prefeita Municipal